

# REFLEXÕES SOBRE A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

## REFLECTIONS ON THE VICTIM'S WORD IN CRIMES AGAINST SEXUAL DIGNITY

Pedro Torres Moraes Machado de Paula

### RESUMO

O artigo estuda a palavra da vítima nos casos de agressão sexual, dando elucidação à importância da fala como fonte de prova dentro da justiça brasileira. A análise visa discutir as decorrências psicológicas e também jurídicas da prova oral, com ênfase nas garantias processuais, tendo como exemplo as audiências, as audiências mostradas oralmente, a proteção integral, procedimentos competidores, logicamente em um julgamento justo em que as partes sejam respeitadas igualmente. Foi utilizada a metodologia de análise de artigos acadêmicos, publicações relevantes que foquem na análise da palavra da vítima, causas e efeitos que trazem de volta o trauma da violência sexual somado aos direitos que o réu tem, trazidos de forma quantitativa, exemplo do software NVivo. O objetivo desta análise está também em explorar princípios como o da autorresponsabilidade inclusos em ambas as partes do processo, a obtenção e disposição das evidências sempre sob a luz da transparência do processo, tendo como principal caminho promover um tratamento que seja igualitário, tanto das vítimas quanto do acusado, honrando os direitos constitucionais dos envolvidos. E ao final, a investigação propõe um debate sobre os princípios envolvidos nessa balança jurídica entre aquele que foi acusado e a vítima, visando como sempre a transparência e a imparcialidade.

**Palavra-chave:** palavra da vítima; direitos processuais; crimes contra a dignidade sexual; revitimização.

### ABSTRACT

The article studies the victim's speech in cases of sexual assault, elucidating the importance of speech as a source of evidence within Brazilian justice. The analysis aims to discuss the psychological and also legal consequences of oral evidence, with an emphasis on procedural guarantees, taking as an example hearing, hearings shown orally, full protection, competing procedures, logically within a fair trial in which

the parties are respected also. The methodology of analyzing academic articles was used, relevant publications that focus on the analysis of the victim's words, causes and effects that bring back the trauma of sexual violence added to the rights that the defendant has, brought in quantitative form, example of the NVivo software. The objective of this analysis is also to explore principles such as self-responsibility included in both parts of the process, the granting and provision of evidence always in the light of the transparency of the process, with the main path being to promote treatment that is equal, both of the victims and the accused, honoring the constitutional rights of those involved. And in the end, the investigation proposes a debate on the principles involved in this legal balance between the person accused and the victim, always involving transparency and impartiality.

**Keyword:** victim's testimony; procedural rights; crimes against sexual dignity; revictimization.

## 1 INTRODUÇÃO

Infrações agressivas contra a dignidade sexual de mulheres são comumente efetuadas, particularmente pela característica sensível que nele habita, o corpo, uma invasão não desejada. O apelo da sociedade para que o culpado sofra as consequências da justiça e que ele seja severamente punido só faz com que os profissionais da área não concluam com a investigação com o devido êxito na devida instância. Porém, este não é a principal dificuldade que os agentes encontram e sim no exame das palavras da vítima, infelizmente a grande maioria dos crimes ocorre em ambiente privado, tendo reduzidas formas de encontrar vestígios ou pistas, poucas testemunhas e comumente em locais domésticos com poucas evidências sólidas, tendo em muitos casos apenas a palavra da vítima como uma confirmação do crime. Somado a isso, independente do caráter do réu, seus direitos são obrigatoriamente protegidos, tendo ferramentas como a presunção de inocência, o contraditório e ampla defesa garantida na constituição e o in dubio pro reo presente no código penal. Porém, a característica quase que única nos crimes contra a violência sexual reverbera na vítima uma impotência que faz com que elas

desencorajem no caso e tragam de volta em seu psicológico o trauma ou a tentativa do ato que também gera o trauma. São infinitas as causas desse silêncio.

## **2 AS CONSEQUÊNCIAS DO TRAUMA QUE IMPEDEM A RESOLUÇÃO**

Vítimas de crimes sexuais carregam consigo uma ferida emocional e psicológica tão abissal que pode resultar justamente da disposição em fornecer depoimentos detalhados e coesos. Esta restritiva pode, então, por consequência, conspurcar a credibilidade e confiança diante do tribunal, impactando o andamento do julgamento. As vítimas enfrentam uma cizânia ao se manifestar publicamente, que é uma combinação de fatores sociais, culturais e psicológicos.

As vítimas sofrem geralmente com o temor de não serem levadas a sério ou até estigmatizadas, já que, devido à cultura, a sociedade é invasiva quanto ao comportamento da vítima ao invés de concentrar-se no crime em si, propriamente dito. Tem-se de exemplo claro o fenômeno conhecido como “culpabilização da vítima” ou também chamado de “vitimização secundária”, em que a pessoa que foi acometida é, de certa maneira, responsável pelo ocorrido, perdurando no seu silêncio e por fim intensificando seu trauma psicológico.

Há também dentro do próprio espaço de justiça uma possibilidade de se tornar um ambiente para a culpabilização da vítima. No momento em que se exige que a mesma narre sistematicamente os detalhes que ocorreu quando foi violentada, o processo judicial pode por tanto reforçar os danos emocionais e consequentemente gerar um novo trauma. Estudos recentes mostram que vítimas se sentem reprimidas e com medo de retaliações sociais e até familiares, convivendo ainda com o medo do retorno vingativo do agressor. A psicologia analisa a origem desses traumas em vítimas de crimes sexuais, a principal condição mental que explica como esse fenômeno mexe com a vítima e o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). Emerge então na vítima um mecanismo de defesa psicológica, é uma maneira dela se proteger diante da possibilidade de não serem ouvidas devidamente, da dor emocional e do receio de sofrerem com mais violência, seja ela de qualquer tipo, institucional, física ou emocional. Na maioria das vezes, seja em qual situação for, a revitimização é intensificada quando a própria não recebe o auxílio essencial após o crime ter ocorrido.

### **3 GARANTIAS E DIREITOS DO RÉU ACUSADO DE ESTUPRO: IN DUBIO PRO REO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

Em crimes de estupro, na maioria das vezes, a palavra da vítima é a única prova disponível, fazendo com que haja um cuidado a mais em julgar o caso para que os direitos do réu sejam resguardados. Princípios como o *in dubio pro reo* são de extrema importância nessa circunstância, já que estabelecem, por meio da dúvida, se a decisão deve ser favorável ao réu. Como explica Matida (2021), esse princípio tem por objetivo bloquear condenações injustas nas situações em que não é possível haver uma prova concludente, situação essa recorrente nos crimes de caráter sexual. Complementar a esse direito fundamental é o contraditório, pois ele garante que provas sejam contestadas e pressupostos feitos pela acusação. (VIEIRA, 2013), por sua vez, defende que este princípio endossa o equilíbrio das partes no processo, garantindo ao réu uma defesa adequada e principalmente justa. O princípio do contraditório é considerado a base fundamental de qualquer julgamento justo, e também se aplica aos crimes de estupro ou qualquer um que seja sobre dignidade sexual, já que a palavra da vítima muitas vezes acaba com um peso desproporcional.

Outro princípio é a ampla defesa, garantida na constituição, ela tem o papel fundamental de assegurar ao réu o direito de se proteger, sendo garantido ao mesmo todos os recursos disponíveis na justiça, entre eles está a elaboração de provas e o direito a um advogado. (DE LIMA; DE MEIRA; s.d., p, 108) realiza a execução do princípio como um legitimador do processo judicial, abonando para o réu plenas possibilidades de se defender e proteger sua inocência. Há, por sua vez, outro princípio que se soma diretamente com o contraditório, a ampla defesa, pois ambos têm o mesmo objetivo em comum, que é de assegurar um processo coeso, justo e equilibrado. CASTRO (2024), em estudos recentes, elucida que, mesmo essas garantias estando bem estabelecidas no ordenamento jurídico, sempre vai haver a possibilidade de que, na prática, ela ainda enfrente imprevistos, principalmente à pressão social por condenações nesses crimes contra a dignidade sexual. Portanto, é possível afirmar que, nesse sentido, é de suma importância que os direitos do réu sejam protegidos e respeitados, impedindo falhas irreversíveis. A balança bem equilibrada entre os direitos do acusado e a proteção da vítima sempre será um desafio no cenário jurídico presente.

#### **4 ANÁLISE DA PALAVRA DA VÍTIMA E PRINCÍPIOS QUE NORTEAM O ESTUDO**

Para estudar a palavra da vítima em casos de crime contra a dignidade sexual, é necessário ver os impasses de ter apenas a palavra da vítima como prova principal no processo judicial. Na maioria das vezes, nesses casos, é impossível obter mais provas materiais, fazendo consequentemente com que o depoimento da vítima seja o único meio possível para analisar o caso. Diante desse cenário, exige uma atenção mais aprofundada dos princípios dentro do direito processual penal, um deles é o da autorresponsabilidade das partes, que faz com que as mesmas sejam responsabilizadas diante da acusação e da defesa durante a apresentação das provas comprobatórias (MARINHO, 2013). Por mais que a palavra da vítima seja essencial, ela continua aberta a contestações e por isso precisa ser interpretada sempre visando o equilíbrio das partes, já que ambas a princípio aceitaram colaborar para a busca da resolução (DUTRA, 2024).

Outro princípio impossível de ser dispensável é o da aquisição processual da prova, já que ele garante o direito de acessar todos os elementos probatórios pelas partes envolvidas no processo, independente de quem seja que produziu esses tais elementos (CUNHA, 2022). Dentro do contexto de crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima, sendo prova única, deve ser minuciosamente analisada em contexto mais amplo do caso, para garantir que sua interpretação não seja distorcida ou manipulada (DA SILVA, 2020).

Outro princípio de suma importância é o da audiência contraditória, ela assume um papel de grande importância assegurando para o acusado o direito de questionar o depoimento da vítima, preservando assim um processo justo. Ele tem o objetivo principal de permitir que tanto defesa quanto acusação sejam validas durante depoimentos, fazendo com que seja garantido a revisão de uma maneira correta, justa e equilibrada (PRADO; NUNES, 2016). Por outro lado, o princípio da oralidade no tribunal resguarda que o depoimento da vítima seja coletado em ambiente que possui peso, mas sempre sujeito a exames e revisões, auxiliando na redução de possíveis desvirtuações (DOS SANTOS ANDRADE; GOMES, 2024).

Outro complemento de destaque é o da identidade física do juiz, complementando o processo e, por sua vez, assegurando um contato direto com as partes, permitindo elaborar uma opinião sólida perante a credibilidade do depoimento (BARROS, 2008). Por sua vez, outro princípio essencial é o da publicidade, já que ele garante transparência e confiabilidade no processo e na justiça como um todo. Dentro do contexto de crimes contra a dignidade sexual, este princípio não permite a exposição do acusado ou da vítima, já que seu objetivo é o de garantir que o processo seja guiado de forma acessível ao público e principalmente justo, com a finalidade da sociedade acompanhar e examinar a aplicação da justiça (ORO, 2023).

Para analisar a palavra da vítima, portanto, é preciso que a justiça seja garantida, mas que, somado a isso, assegure princípios constitucionais,

sempre visando a transparência e equilíbrio no sistema de justiça. (DE OLIVEIRA, 2022. p. 800). Esta conduta garante um julgamento justo, respeitando os direitos do réu e da vítima, consequentemente gerando mais confiabilidade na justiça (ANDRADE, 2023).

## **5 O PRINCÍPIO DA AQUISIÇÃO PROCESSUAL DA PROVA E SEU IMPACTO NA PALAVRA DA VÍTIMA**

Para a análise de Bruno Barros Mendes na Revista Brasileira de Direito Processual Penal, (2021, p. 2311-2338), é necessário para a segurança de todas as partes dentro do processo, assegurando para as mesmas o acesso equitativo de todos os elementos probatórios, não importa quem tenha o produzido. Com isso, se garante a objetividade e a transparência processual, fazendo com que provas sejam analisadas de forma equilibrada e completas. É um princípio crucial no contexto de crimes contra a dignidade sexual, já que regularmente só há a palavra da vítima como elemento probatório, sendo ele ainda mais indispensável, principalmente para evitar interpretações arbitrárias, sempre objetivando a contribuição para uma justiça igualitária.

Cabe ao juiz conduzir a produção de provas de maneira imparcial, isso é garantido no Código de Processo Penal, no artigo 251, que sempre tem o objetivo de manter a imparcialidade na busca pela verdade. Traduzindo esse dispositivo, ele garante na sua essência o princípio da aquisição processual, determinando para o juiz que assegure para todas as partes um acesso igualitário às provas, sempre guiando uma análise equilibrada e justa dos fatos. Diante de crimes sexuais em que o depoimento da vítima é muitas das vezes a única prova disponível, o cumprimento desse artigo impossibilita que julgamentos se respaldem exclusivamente em uma versão única, fazendo com que se tenha uma análise contextualizada de todos os elementos probatórios.

A fim de estudar a palavra da vítima em crimes contra a dignidade sexual, é de extrema importância que seja aplicado o princípio da aquisição processual, uma vez que gera uma visão mais aprofundada e ampla diante da situação probatória. A argumentação de Barboza diz que o acesso igualitário às provas evita distorções comprometedoras à integridade do processo (Barboza, 2023. p. 150). Na maioria dos crimes sexuais, a falta de provas materiais faz com que o depoimento da vítima se torne um elemento crítico; por isso, deve haver a possibilidade de confrontá-lo com outros aspectos do processo, contribuindo ainda mais para uma segurança jurídica.

Em sua obra Direitos Fundamentais (2021, p. 122), Gilmar Ferreira Mendes, realça que o princípio da aquisição processual é indispensável na comprovação da justiça e proteção dos direitos tanto do réu quanto da vítima. Nos crimes contra a dignidade sexual, ele garante que a vítima seja interpretada com imparcialidade, impedindo uma supervalorização ou desvalorização injusta. Mendes embasa que a eficácia desse princípio endossa

o contraditório e a ampla defesa, elementos importantes para que o julgamento ocorra de maneira justa e equilibrada.

Mais um aspecto relevante é o poder deste princípio em mitigar a vitimização secundária, circunstância essa que ocorre frequentemente em julgamentos de crimes contra a dignidade sexual. Fazendo com que haja acesso igualitário para todos os elementos probatórios, este princípio garante a diminuição da exposição exacerbada da vítima e protege sua integridade durante o processo. Rodrigues analisa que a proteção impede que o sistema judiciário intensifique e por consequência acentue o sofrimento da vítima, garantindo um julgamento mais equilibrado e sensível (*Juiz das garantias e as modificações no sistema processual penal*, 2022. p. 3).

Por fim, reforçando o equilíbrio entre as partes e a integridade do julgamento, tem-se o princípio da aquisição processual. Nos casos de crimes sexuais, em que o depoimento da vítima é frequentemente rebatido, a necessidade deste princípio está na permissão para que o relato seja qualificado em conjunto com diversos elementos probatórios, gerando assim uma decisão mais justa e ponderada (Mendes, 2021, p. 130). Desta maneira a palavra não se converte em um fundamento único diante do julgamento, mas passa a ser apontada como parte de um todo, sendo este todo o conjunto probatório que conduz uma decisão justa e equilibrada.

Em resumo, a aquisição processual da prova é um princípio inegável na segurança da palavra da vítima, já que a mesma é na maioria das vezes é prova principal nos crimes sexuais, fazendo com que ela seja examinada de maneira contextualizada e imparcial. Garantindo que o depoimento será interpretado no conjunto das provas, evitando assim afirmações isoladas ou arbitrárias que danificam a busca pela verdade e a justiça (MACHADO, 2022. p. 17).

## **6 O PRINCÍPIO DA AUDIÊNCIA CONTRADITÓRIA E SUA RELEVÂNCIA NA AVALIAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA**

Representando uma das bases do devido processo legal tem-se o princípio da audiência contraditória, este por sua vez garante que, tanto o réu quanto a vítima, tenham a possibilidade de expor e confrontar as provas. Exposto por Alessandra Prado e Lara Nunes em *A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NOS CASOS DE ESTUPRO: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia Gentileschi* (2016, p. 52), é um princípio que visa a preservação do equilíbrio e a justiça processual, permitindo ao acusado questionar e analisar o depoimento da vítima. Ela é essencial para que garanta que o depoimento da vítima não seja interpretado como uma verdade absoluta, mas sim investigado de maneira ponderada e palpável, possibilitando uma visão equilibrada no embate da defesa e acusação.

Há um decreto que codifica o direito à audiência contraditória como prerrogativa essencial no processo penal, o Decreto-Lei n.º 44.129, de 28 de dezembro de 1961, o artigo 518.º. Esse artigo diz que todas as provas merecem ser analisadas diante uma audiência pública, em que as partes podem interrogar as testemunhas e dá acesso às provas de forma direta. Esse princípio quando aplicado garante que o relato da vítima de crimes contra a dignidade sexual, seja reanalisado num contexto que respeite tanto a presunção de inocência do réu e a honra da vítima este artigo, o 518.º, garante que, os indícios apresentados sejam estudados, analisados, examinados e testados, o que torna algo de destaque e relevante nos processos em que o depoimento da vítima tem grande peso, sempre por meio do contraditório.

É um papel sensível que a audiência contraditória tem nos crimes de teor sexual. Para Prado e Nunes, a simples possibilidade de discutir o depoimento da vítima auxilia no equilíbrio da posição da defesa e impede a chance de julgar erroneamente um inocente, impedindo desta maneira uma condenação injusta (PRADO; NUNES, 2016). Nos crimes contra a dignidade sexual as provas são muitas das vezes escassas, tornando-se uma única e principal evidência, com a oportunidade de revisão detalhada do testemunho, tem-se graças ao contraditório, uma segurança no depoimento, fazendo com que ele seja ajuizado com maior critério, diminuindo assim uma possível distorção ou interpretação unilateral.

Além de que, o próprio princípio da oralidade é conectado à audiência contraditória de forma intrínseca, de forma que o depoimento da vítima deverá ser realizado numa audiência e submetido no escrutínio das partes que estão presentes no processo. Lucas dos Santos Andrade e Gustavo Ferreira Gomes, em sua obra *A CULTURA DO ESTUPRO NAPRÁXIS JURÍDICA BRASILEIRA: da (re)vitimização no deslinde penal em crimes contra a dignidade sexual*. (2023, p. 238), salienta a oralidade como contribuição da transparência do processo, de tal maneira que permita uma revisão de maneira direta e adequada do depoimento, diante do juiz e da defesa. Porém, esse exame direto da palavra da vítima não apenas auxilia na procura da verdade, mas também beneficia na diminuição do risco de vitimização secundária, pois a vítima que se apresenta é ouvida num ambiente controlado e justo

É uma ferramenta que torna o processo mais seguro e confiável, já que as partes são permitidas de expor suas narrativas dos fatos. O contraditório prevê a proteção do direito de defesa, isso garante uma base rígida para que a vítima ao depor seja considerada de forma cautelosa, impedindo que a prova testemunhal seja supervalorizada ou descartada erroneamente. Prado e Nunes focalizam em como essa estrutura processual é de suma importância para assegurar que o depoimento não sofra uma análise individualizada, e que esteja num conjunto probatório, reduzindo assim os riscos de decisões arbitrárias (PRADO; NUNES, 2016).

Desta maneira, há uma formalização de um mecanismo essencial para garantir a justiça e a imparcialidade no julgamento; o princípio da audiência

contraditória aplicada nos estudos da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual. O princípio permite um depoimento transparente, já que ele é examinado com rigor e sempre visando os direitos de todas as partes. Dessa maneira, somando a oralidade e a audiência contraditória, debatido por Prado e Nunes, permite o equilíbrio ideal para o sistema do processo, sempre buscando garantir a verdade, salvaguardando a dignidade da vítima e respeitando a presunção de inocência do acusado.

## **7 O PRINCÍPIO DA ORALIDADE E SUA INFLUÊNCIA NA AVALIAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA**

Há um princípio que se baseia na prioridade oferecida à apresentação verbal das provas e dos depoimentos, a oralidade. Facilita o entendimento mais direto e confiante dos fatos, permitindo que tanto o juiz como as partes interajam abertamente com testemunhos e outras provas, sejam elas quais forem. Segundo explica Rodrigo de Andrade, em sua obra *Oralidade e Justiça no Processo Penal* (2023, p. 48), é a oralidade que garante que as alegações sejam prestadas de maneira urgente, possibilitando que o juiz analise as nuances e pormenores que poderiam sofrer com uma negligência num tipo de processo estritamente documental. Nesses crimes de natureza sexual que são extremamente sensíveis, como, por exemplo, a dignidade sexual, permite um contato direto e essencial, já que possibilita uma interpretação mais complexa do que está no processo, principalmente nos casos em que a fonte principal de provas é a palavra da vítima.

No que se refere ao Código de Processo Penal (CPP) brasileiro, este, por sua vez, estabelece que os atos processuais sejam realizados de uma maneira preferencialmente verbal, regulamentado pelo princípio da oralidade em diversos artigos. De exemplo tem-se o 96.º, n.º 1, do CPP, que determina que seja aplicada a oralidade como regra, somado a ele também se tem o artigo 298.º, n.º 1 que determina a intensificação da necessidade que os atos de depoimento e comunicação sejam produzidos por via oral, pois assim gera uma maior autenticidade.

Para tratar da condução verbal e do depoimento existem os artigos 348.º a 350.º, também do CPP, com destaque para a importância da apresentação espontânea e direta dos fatos perante o juiz. Diante desses expostos, fica claro que é permitido ao magistrado uma melhor análise e avaliação autêntica dos relatos, tudo de uma forma mais profunda e condizente com a realidade de cada caso.

Há na oralidade um impacto direto e significativo no estudo da palavra da vítima em crimes contra a dignidade sexual. É enfatizado por Rodrigo de Andrade que durante o ato de ouvir a palavra da vítima na audiência e de forma direta, o mesmo pode perceber e capturar cada detalhe emocional e da linguagem corporal, uma vez esses elementos sendo essenciais para haver uma avaliação mais precisa do testemunho (*Oralidade e Justiça no Processo Penal*, 2023, p. 51). É uma espécie de contato direto e favorecedor na busca pelos fatos, já que ele não deixa de lato características essenciais e sutis no

momento de compreender os fatos, já que o juiz não se limita a uma interpretação em relação aos registros escritos.

É um princípio que dá ao processo penal um aspecto mais categórico que garante uma maior confiança pública na justiça, uma vez que permite um processo mais transparente e dinâmico. Thiago Miranda, na *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, (2017, p. 934), mostra a garantia ganha pelo caráter oral do processo, comportando-se como mecanismo de manuseio social, destacando a publicidade do julgamento já que é exposto de maneira oral, as consequências disso são olhares abertos da sociedade no acompanhamento e tratamento do que o sistema judicial tem a oferecer nesses casos de extrema sensibilidade. Fundamental nos crimes de natureza sexual, a visibilidade desses procedimentos dá para a sociedade uma confiança no tratamento justo e cuidadoso da palavra da vítima perante o processo penal.

A oralidade tem um objetivo principal que é da redução do risco da vitimização secundária. Ajudando a evitar que o relato da vítima seja distorcido e manipulado por terceiros ou intermediários, permitindo a ela que se expresse de maneira autêntica e direta. Na obra *a proteção da dignidade sexual no crime de estupro* (2021, p. 11), João enfatiza que para haver um ambiente mais seguro e menos propenso a interpretações deturpadas, tem de se oferecer uma proteção importante à dignidade da vítima, enfatizando a interação direta do juiz com as partes. Esses crimes carregam consigo uma grande carga emocional, sendo de extrema importância que essa abordagem tenha o objetivo central de reduzir o impacto psicológico da vítima, evitando como sempre a vitimização secundária, oferecendo tempo e espaço para que a vítima seja entendida em toda a integridade.

Como sempre o objetivo da oralidade é contribuir para uma análise equilibrada e justa, por isso o mesmo fortalece o contraditório, por sua vez permite para a defesa um controle de depoimento da vítima de um método imediato e eficiente na audiência.

Segundo Andrade, promove-se na justiça uma análise integrada dos fatos e evidências, pois essa dinâmica uma interpretação isolada do testemunho da vítima (*Oralidade e Justiça no Processo Penal*, 2023, p. 53). É um confronto visto como necessário, pois é direto e colabora em um julgamento justo, respeitando sempre ao direito de defesa do acusado e por sua vez, manuseia de maneira respeitosa a autenticidade do depoimento da vítima.

Por fim, gerando um conjunto às garantias processuais que permitem a legitimidade do processo penal, tem-se a publicidade, a identidade física do juiz, o princípio da oralidade como garantidores da legitimidade do processo penal. Minagé afirma categoricamente como esses elementos são extremamente importantes ao assegurar que a palavra da vítima seja analisada de forma cuidadosa e justa, e também respeitando os direitos de defesa do acusado. Portanto nesse sentido, a ferramenta de indeclinável importância para que o juiz tenha entendimento pleno o contexto factual e emocional no

depoimento da vítima é sem dúvida o da oralidade, já que visa sempre um julgamento responsável e neutro diante dos crimes contra a dignidade sexual.

## **8 DA SEGURANÇA DE UM JULGAMENTO JUSTO**

Diante da complexidade que é de lidar com a palavra da vítima em crimes contra a dignidade sexual, justificasse que é importantíssimo que seja assegurado pelos profissionais de direito um julgamento justo e igualitário para ambas as partes do processo. A eficiência dos papéis das partes é considerável; por isso, são abarcados no princípio da autorresponsabilidade (PEREIRA, 2022). Para grande parte da sociedade a palavra da vítima acaba ocupando uma posição de grande destaque, já que a mesma na maioria das vezes ganha os holofotes ao cumprir esse infeliz papel; por isso, deve ser analisada na base da imparcialidade, nunca deixando que sua veracidade seja presumida de maneira automática. Por isso a necessidade de provas complementares, sempre que aparecerem, pois garante avaliações equilibradas.

O processo deve garantir que haja um acesso equitativo em relação à produção de provas durante o mesmo, diante disso há o princípio da comunhão ou aquisição de provas (PEREIRA, 2016). Quando isolada, a palavra da vítima não fornece essência o suficiente para uma possível condenação nos crimes contra a dignidade sexual, especialmente nos casos contra a dignidade sexual, em que há escassez de evidências materiais. Porém, existe a possibilidade de contextualização e análise da soma das diversas provas disponíveis, é o que se garante no princípio da comunhão das provas. (Pereira; Leão, 2016).

Para que se possa avaliar a autenticidade e a consistência do depoimento da vítima, a audiência contraditória tem o papel fundamental de garantir para a defesa um questionamento diante da acusação. É importante, pois isso garante que a acusação sem fundamento algum tenha tanto peso diante do julgamento (BARBOSA, 2023). Por isso existe a soma do contraditório com a transparência do processo, ambos uma garantia fundamental, eles propiciam, ao mesmo tempo, uma revisão aprofundada do depoimento e protegem os direitos tanto do réu quanto da vítima (DIAS; KLEIN, 2020).

Para que se auxilie na convicção do juiz sobre a autenticidade das provas, o princípio da oralidade também reforça parte importante do depoimento da vítima, permitindo uma avaliação espontânea e direta. É um princípio ligado à identidade física do juiz, fazendo com que ambas as partes sejam obrigadas a ter um contato direto daquele que julgado com a vítima e o réu, gerando credibilidade mútua (ANDRADE, 2023). No entanto, a publicidade tem papel de controle social, já que dá para a sociedade a possibilidade de observar como o sistema de justiça trata os deveres e direitos das partes envolvidas, por consequência há maior confiança na justiça (GONÇALVES, 2020).

Portanto, o estudo do depoimento da vítima é de essencial importância na promoção de uma aplicação justa e igualitária da justiça, garantidos por pelas constitucionalmente, e para esse estudo em específico em especial, os princípios devem sempre ser norteados pela dignidade humana e busca da verdade no processo penal. É um estudo que fortifica um compromisso do sistema de justiça com a proteção dos direitos das partes envolvidas no processo e para com a sociedade, somando o direito à ampla defesa e ao contraditório (JÚNIOR, 2018), e por sua vez promover justiça confiável e transparente (ISHIDA, 2009).

## **9 METODOLOGIA**

Para compor as fontes de dados, há a composição de artigos científicos, publicações acadêmicas, bibliografias, livros de autores e estudos relevantes no direito penal para a criminologia, dando ênfase nos materiais e publicações referentes aos aspectos psicológicos das vítimas, análise das mesmas como principal meio de prova em crimes contra a dignidade sexual e aplicação de garantias processuais.

Dentro da área psicológica e jurídica serão consideradas: artigos acadêmicos, capítulos de livros e revisões publicadas em periódicos acadêmicos. Inclusas também publicações a partir de 2015, pois dessa forma assegura os dados atualizados que o contexto legal e social dos crimes contra a dignidade sexual exige, visando sua relevância no tema para uma maior compreensão. Fontes não acadêmicas, opiniões sem nenhum tipo de embasamento científico ou empírico, ou que até não abordem do tema em questão serão descartados devido sua irrelevância.

Serão usadas como bases os sites os SciELO, Google Scholar e JSTOR (um tipo de arquivo eletrônico de periódicos com pesquisas de autoridades acadêmicas em diversas disciplinas, principalmente do direito e psicologia, vem do inglês “Journal Storage”.) Usando como busca a procura de palavras-chave, por exemplo: “palavra da vítima diante de crimes contra a dignidade sexual”, “direitos garantidos para o acusado em crimes contra a dignidade sexual” e principalmente “vitimização secundária”. O destaque será dado para opiniões que incorporam na compreensão do tema, com ênfase para o trauma, silêncio das vítimas e às garantias processuais do réu, levando em conta artigos, opiniões e dados que reforcem para a compreensão do artigo.

Serão visados padrões de pensamento que tenham aplicados métodos de estudo de conteúdo e interpretação jurídica para assim examinar o posicionamento dos autores, coletando dados e organizados de maneira qualitativa. Foram usadas ferramentas de software NVivo (um programa que permite a análise de informação qualitativa que faz um somatório das principais ferramentas de trabalho que nele tem documentos textuais, de variados métodos, e dados bibliográficos.) podendo este ser usado para catalogar todos os tipos de informações relevantes no andar da pesquisa. É um tipo de análise

que permite uma visão crítica e estruturante das consequências da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual e das garantias processuais do réu, que contribuem para o debate jurídico e na compreensão do equilíbrio da proteção da vítima e dos direitos do acusado.

É uma abordagem com objetivo principal de fornecer bases sólidas e atualizadas sobre as reflexões da palavra da vítima diante dos casos de crimes contra a dignidade sexual, sempre visando aspectos legais e psicológicos que elucidam os contextos desses tipos de julgamentos.

## **10 CONCLUSÃO**

É por tanto importante concluir que se exige um tato extremamente rigoroso para a aplicação dos direitos e princípios fundamentais, tanto da vítima quanto do acusado, com o objetivo de assegurar os direitos das partes envolvidas no processo, uma análise principalmente respeitosa da palavra da vítima diante dos crimes contra a dignidade sexual. As garantias processuais como audiência contraditória, ampla defesa e oralidade trazem à luz um julgamento justo e igualitário, sempre garantindo um estudo detalhado do depoimento das vítimas, que é em muitos casos a única prova nesses casos. Por outro lado, ao mesmo tempo, é de extrema importância a palavra da vítima como uma peça de grande consideração, mas interpretada de maneira equilibrada, nem distorcida ou supervalorizada demais, sempre analisada com outros conjuntos de evidências dispostos em todo processo.

Para executar uma metodologia de qualidade neste trabalho, foram utilizadas fontes acadêmicas relevantes e recentes, trazendo uma análise crítica do tema em si, dando destaque para as conexões entre direito penal e psicologia. Utilizando dados como Scielo, Google Scholar e JSTOR, também foram utilizadas aplicações de ferramentas com análise qualitativa, no caso o NVivo, permitindo e garantindo informações que sejam processadas de maneira científica e sistemática, sempre garantindo que estes resultados possam contribuir para uma construção de conhecimento aprofundado e detalhado sobre o impacto da palavra da vítima nos crimes, e consequentemente no processo, contra a dignidade sexual.

É também de extrema importância a garantia da integridade dos direitos do réu, sendo um aspecto crucial na configuração de um processo justo. É uma preservação que deve coexistir nos direitos das vítimas, respeitando sempre a presunção de inocência e o direito ao contraditório. Diante deste contexto, é de se confirmar o papel cêntrico nas garantias processuais, para que tanto vítima quanto réu possam exercer seus papéis no processo, sempre num processo justo, equilibrado e transparente.

Por fim, o exame da palavra da vítima e os direitos do réu, neste estudo tem o objetivo de não só fornecer uma análise profunda destes aspectos psicológicos e principalmente legais envolvidos, é também uma contribuição para haver cada vez mais debates sociais e jurídicos vastos para que se

discuta o equilíbrio dos direitos das vítimas e dos acusados, como sempre visando julgamentos justos e parciais. É um estudo da palavra da vítima diante de crimes contra a dignidade sexual com base nas garantias processuais e em direitos protegidos pela constituição, clamando para o sistema judicial a busca pela verdade, jamais deixando de lado o respeito e a equidade de todos os envolvidos, réu, vítima, profissionais da área e sociedade.

## Referências

- BARBOSA, Emerson Silva. O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. **Sistema Penal & Violência**, v. 3, n. 1, 2011.
- ANDRADE, Rodrigo de. *A palavra da vítima nos processos penais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2023.
- DUTRA, Fernanda Alves Lenz. Paridade de armas: o papel fundamental do contraditório e da ampla defesa na fase preliminar do processo penal. 2024.
- VIEIRA, Renato Stanziola. **Paridade de armas no processo penal: do conceito à aplicação no direito processual penal brasileiro**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- ISHIDA, Válter Kenji. **Processo penal**. Atlas, 2009.
- Código de Processo Penal. Artigo 251.
- DIAS, Eduardo Rocha; KLEIN, Antonio Carlos. MUITO ALÉM DO TEXTO: COMPREENSÃO CÊNICA E ORALIDADE NO PROCESSO PENAL ADVERSARIAL. **Revista da AJURIS-QUALIS A2**, v. 47, n. 148, p. 85-106, 2020.
- BARROS, Ivone da Silva et al. A identidade física do juiz no processo penal brasileiro. 2008.
- DE SOUZA, Flavia Bello Costa et al. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. **Reprodução & Climatério**, v. 27, n. 3, p. 98-103, 2012.
- DE LIMA<sup>34</sup>, Arisia Farias; DE MEIRA<sup>35</sup>, Andrélis Christine. A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E A HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL EM PROL DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. **COLEÇÃO DIREITO E PAZ RESUMOS EXPANDIDOS**, p. 108.
- CUNHA, Luís Amorim. O limite da aquisição da prova no processo disciplinar. 2022.
- BARBOZA, Maria Clara Lourenço Teixeira et al. A produção de provas nos crimes de violência sexual: Reflexões no âmbito do direito penal e processual penal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 18, n. 1, 2023.

MENDES, Bruno Barros. Falta grave e sua interferência na rotatividade dos presídios do Estado de São Paulo: uma análise a partir das decisões do DEECRIM-2ªRAJ. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 7, n. 3, p. 2311-2338, 2021.

RODRIGUES, João Victor Vieira Campos. Juiz das garantias e as modificações no sistema processual penal. 2022.

MACHADO, Lara Silva. O DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL ENQUANTO MEIO DE PROVA DO PROCESSO PENAL: enfoque nos riscos Judiciais do depoimento com viés calunioso. **O DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL ENQUANTO MEIO DE PROVA DO PROCESSO PENAL: enfoque nos riscos Judiciais do depoimento com viés calunioso**, 2022.

DE OLIVEIRA, Fernanda Caroline Tavares. QUAL A IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA ENQUANTO PROVA ÚNICA NO PROCESSO. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 2, n. 4, p. 799-814, 2021. MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos e Garantias Fundamentais no Processo Penal*. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022.

CASTRO, Luana Carvalho; TONELLA, Lívia Helena. Crimes sexuais: o depoimento da vítima, os riscos da condenação de um inocente e a falta de uma lei gravosa para quem acusa falsamente. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 14, p. e141275-e141275, 2024.

DA SILVA, Alequilia Felipe; DE ANDRADE BARBOSA, Igor. O valor probatório da palavra da vítima na condenação do crime de estupro. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 19, p. 302-311, 2020.

MATIDA, Janaina; CECCONELLO, William. Outra vez sobre o reconhecimento fotográfico. 2021.

PEREIRA, Gabriela Vieira; LEÃO, Pollyanna Pereira. OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATIVIDADE PROBATÓRIA NO PROCESSO PENAL. 2016.

MARINHO, Renato Silvestre. **Princípio da autorresponsabilidade no direito penal**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MINAGÉ, Thiago Miranda. Contraditório público e oral como garantidor de um processo penal democrático constitucional. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 3, n. 3, p. 929-964, 2017.

VITOR ANDRADE AZEVEDO, J. O. Æ. O. A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL NO CRIME DE ESTUPRO. 2021.

GONÇALVES, Victória Cristina Andrade. Justiça restaurativa e mediação penal: como evitar a revitimização das mulheres vítimas de importunação sexual?. 2020.

PEREIRA, Gabriela Vieira; LEÃO, Pollyanna Pereira. OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATIVIDADE PROBATÓRIA NO PROCESSO PENAL. 2016.

PRADO, Alessandra; NUNES, Lara. A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NOS CASOS DE ESTUPRO: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia Gentileschi. **Prisma Jurídico**, v. 15, n. 2, p. 49-74, 2016.

DOS SANTOS ANDRADE, Lucas; GOMES, Gustavo Ferreira. A CULTURA DO ESTUPRO NAPRÁXIS JURÍDICA BRASILEIRA: da (re) vitimização no deslinde penal em crime contra a dignidade sexual. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Alagoas**, v. 1, n. 8, 2024.

JÚNIOR, Américo Bedê Freire. O combate à impunidade como direito fundamental da vítima e da sociedade. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 14, n. 2, 2018.

LEAL, Lídia Carolina. Processo de revitimização nos crimes sexuais contra a mulher: o julgamento da vítima nos espaços jurídicos e sociais. 2021.

ORO, Dhyane Cristina; GENTIL, Plínio Antonio Britto. Aplicação da Justiça Restaurativa em Crimes Sexuais: Riscos e Benefícios. **Revista de Direito e Gestão de Conflitos**, v. 1, n. 2, p. 1-20, 2023.

SLEGH, Henny. Impacto psicológico da violência contra as mulheres. **Publicado em "outras Vozes"**, n. 15, 2006.